

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUD/MS/006/2015 – 26 de junho de 2015

ATIV. DO PAINT 2014:

A010 - AUDITORIA NO PROGRAMA PAEP

DESTINATÁRIO:

Presidência – PR/CAPES

ASSUNTO:

Programa de Apoio a Eventos no País – PAEP

Senhor Auditor-Chefe,

1. Trata o presente do Relatório Final de auditoria de conformidade nos processos de prestação de contas referentes ao Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP, em atendimento ao item A010 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2014, aprovado pela Presidência da CAPES e pela Controladoria-Geral da União/CGU-PR.

2. Foram executados testes substantivos e de observância visando à obtenção de evidência quanto à exatidão e conformidade legal nos processos da amostra de acordo com as normas vigentes.

OBJETIVOS E ESCOPO

3. O objetivo do trabalho consistiu em conferir a presença dos requisitos e dos documentos necessários à instrução dos processos PAEP, por meio de pesquisa, em que foram reunidas informações de modo sistematizado e segmentado com o propósito de compilar normas e procedimentos referentes aos citados atos de prestação de contas.

4. Solicitamos 6 (seis) processos para a realização da Auditoria, através de amostra aleatória estratificada, utilizando o Sistema IBM SPSS Statistics V.21, através da opção “Dados”>“Selecionar casos”>“Amostra aleatória de casos”>“Tamanho da Amostra”>“Exatamente 6 casos a partir do primeiro 1020 casos”>“Continuar”>“Copiar casos para um novo conjunto de dados: Amostra estratificada”>“Ok”, com dados da planilha Excel fornecida pela DPB.

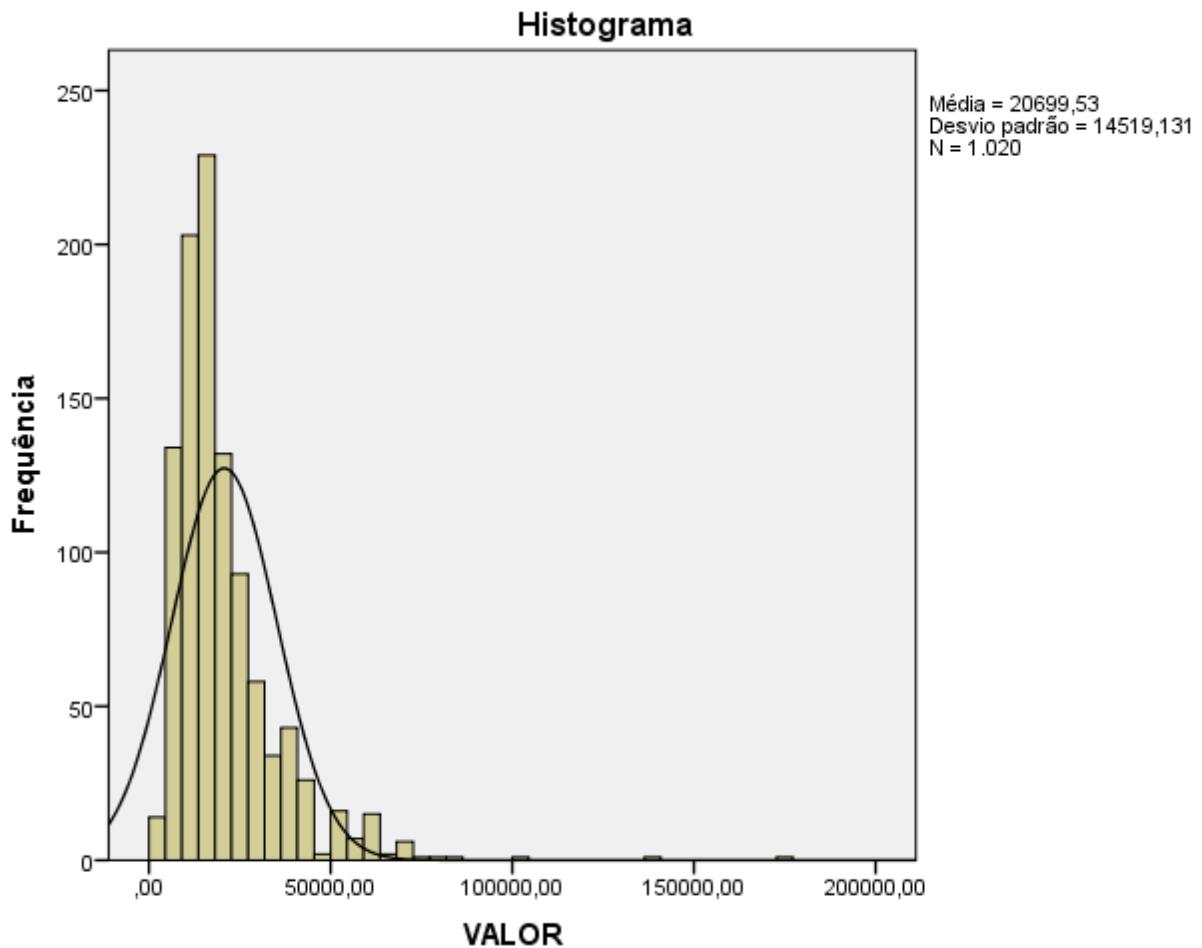
4.1 Por ocasião da SA n.º 001/2014-PAEP/AUD/GAB/CAPES, de 09/09/2014, fora solicitada a listagem dos apoios vigentes entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2014. Entretanto, a DPB retornou em 24 de setembro de 2014 uma planilha com 1772 ocorrências e com apoios vincendos até 18 de fevereiro de 2015.

4.2 Tendo em vista que para apurar a tempestividade da entrega das Prestações de Contas e consequente análise por parte da CAPES, optou-se por excluir as ocorrências com término de vigência superior a 30 de junho. Assim, restaram presentes 1020 ocorrências conforme dados do SPSS.

4.3 A amostra tratada monta um total de R\$ 21.113.522,00, onde foram selecionados R\$ 92.000,00 em recursos, o que importa em 0,44% do total empregado no programa.

Estatísticas descritivas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
VALOR	1020	2300,00	175000,00	20699,5314	14519,13119
N válido (de lista)	1020				



AMOSTRA ESTRATIFICADA						
Nº PROC	Nº AUXPE	PRESIDENTE COMISSÃO ORGANIZADORA		VIGÊNCIA INÍCIO	VIGÊNCIA FIM	
					R\$ TOTAL	
4975/2013-16	1668/2013	ANA LUCIA PASTORE SCHRITZMEYER		19/jul/13	19/jan/14	18.000,00
5126/2013-71	1731/2013	ROSILENE CARDOSO DE ALMEIDA		19/jul/13	19/jan/14	10.000,00
6324/2013-52	1896/2013	DOMINGOS TADEU CHIARELLI		06/Aug/13	06/Febr/14	20.000,00
7152/2013-34	2020/2013	ANDRE LUIS MUNIZ GARCIA		13/Aug/13	13/Febr/14	10.000,00
6366/2013-93	2219/2013	SAMUEL ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA		22/Aug/13	22/Febr/14	16.000,00
8403/2013-06	2756/2013	RAFAEL DIAS LOYOLA		22/Oct/13	22/Apr/14	18.000,00
SOMA					92.000,00	

INFORMAÇÃO

5. O Programa de Apoio a Eventos no País – PAEP visa fomentar a realização de eventos científicos, tecnológicos e culturais de curta duração, de abrangência local, estadual, regional, nacional e/ou internacional, promovidos por associações ou sociedades científicas; associações de programas de pós-graduação e de pesquisa; programas de pós-graduação e programas de graduação em licenciaturas; secretarias de educação municipais e estaduais e associação de professores; para a formação de professores para a educação básica.

6. Todos os processos solicitados na amostra têm mais de 60 dias desde o prazo final para apresentação da Prestação de Contas e, conforme os art. 48 e 49 da Lei n.º 9.784/1999, os processos em que restaram ausentes as análises técnicas e/ou financeiras indicam que não houve a análise da prestação de contas no período estabelecido pela norma.

RESULTADO DOS TRABALHOS

7. Verificou-se, 18 (dezoito) constatações de auditoria, implicando em 20 (vinte) achados de auditoria, com 20 (vinte) propostas de encaminhamento. As referidas constatações estão listadas no anexo "Demonstrativo das Constatações" e dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

8. Conforme boas práticas de auditoria, a versão preliminar do relatório da auditoria realizada foi remetida à DPB e DGES em 26/01/2015, com a finalidade de obter comentários dos gestores, que responderam por meio dos Memorandos n.º 019/2015-DGES, de 12/03/2015, n.º 044/2015–DPB, de 30/03/2015, n.º 013/2015-CGSI/DPB, de 29/04/2015, e n.º 245/2015-DAC/CGSR/DPB, de 13/05/2015, sendo as argumentações analisadas no anexo deste relatório, por cada constatação.

CONCLUSÃO

9. Diante das análises efetuadas nos processos do Programa PAEP e das constatações relatadas, entendemos que alguns procedimentos devem ser adotados pela área, para aprimorar o controle processual e mitigar os riscos inerentes.

10. Cumpre observar que o objetivo precípua do presente relatório é o de assessorar a Diretoria de Programas e Bolsas no País em obter uma informação que seja segura e garanta que a atuação dos gestores e técnicos nos atos correlatos sejam suficientes para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos, auxiliando no alcance dos objetivos estratégicos operacionais, orientando e avaliando a administração no desenvolvimento de suas atribuições. Conforme preceitua o *The Institute of Internal Auditors*:

"A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a em alcançar seus objetivos, com uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
AUDITORIA INTERNA

11. Assim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração da Presidência da CAPES, para conhecimento e considerações necessárias (c/c a DPB e DGES).

12. É o relatório.

Marcello Machado Moreira dos Santos
Auditoria Interna

De acordo. Encaminhe-se à Presidência da CAPES (c/c a DPB e DGES), para conhecimento e consideração.

Marcos Mendonça da Silva
Auditor-chefe

Anexo I

DEMONSTRATIVOS DAS CONSTATAÇÕES

1. **ITEM:** 1.1.1 do QACI. **SITUAÇÃO:** *ausência de numeração de folhas ou inutilização com carimbo “em branco” – item 5.2 e 6.7 da Portaria Normativa n.º 05/2002-SLTI/MP com redação dada pela Portaria n.º 12/2009-SLTI/MP.*

ACHADO 1: falta de inutilização do verso com aposição do carimbo “em branco” nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013);
- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013);
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013);
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013);
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013); e
- 23038.004975/2013-16 (PAEP 1668/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – **CGSI/DPB**: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 1, na forma da Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG.

Comentário dos gestores

Quanto à recomendação referente Achado 1, relativa ao carimbo “em branco”, procederemos à adequação solicitada.

Análise

Apesar da resposta da área, as deficiências formais em relação à Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG continuam a serem auferidas em processos no âmbito do Programa do PAEP, conforme já fora constatado no Relatório de Auditoria AUD/KR/002/2012, de 25 de julho de 2012.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. Adicionalmente, RECOMENDA-SE que os membros das equipes afetas ao Programa do PAEP recebam treinamento na Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG.

ACHADO 16: Falta de numeração de folhas, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013); e
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013).

Propostas de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – **CGSI/DPB**: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 16, na forma da Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG no processo PAEP 2020/2013.

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 16, na forma da Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG no processo PAEP 2756/2013.

Comentários dos gestores

Resposta da CGSI/DPB: quanto à recomendação do Achado 16, relativa à falta de numeração de folhas, informamos que procederemos à adequação solicitada.

Resposta da CGOF/DGES: inconsistência sanada. As folhas foram numeradas por esta Coordenação; inconsistência sanada. As folhas foram numeradas pela unidade que as adicionaram – nesse caso, a Coordenação de Programas de Apoio à Excelência (CEX) – , conforme disposto na Portaria Normativa nº 05/2002-MPOG.

Análise

Apesar da resposta da área, as deficiências formais em relação à Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG continuam a serem auferidas em processos no âmbito do Programa do PAEP, conforme já fora constatado no Relatório de Auditoria AUD/KR/002/2012, de 25 de julho de 2012.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS.

2. ITEM: 1.3.1 do QACI. SITUAÇÃO: *ausência de preenchimento de parte do "Formulário de Análise do PAEP".*

ACHADO 2: ausência de preenchimento da Parte I – Análise Documental do Formulário de Análise do PAEP, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013);
- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013);
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013);
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013);
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013); e
- 23038.004975/2013-16 (PAEP 1668/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI/DPB: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 2; passar a preencher o referido campo ou excluí-lo do formulário mediante motivação.

Comentário dos gestores

Quanto à recomendação referente ao Achado 2, relativa à ausência de preenchimento da Parte I – Análise Documental do Formulário de Análise do PAEP, informamos que a equipe técnica não está realizando esse preenchimento por solicitar dos proponentes a inclusão da documentação antes de converter a proposta apresentada no SICAPES em processo físico, de modo que o procedimento de checagem das informações deste campo é realizado preliminarmente como requisito para a montagem do processo, o qual só passa a tramitar quando instruído na sua completude. Ademais, esclarecemos que está em estudo a retirada deste item do formulário.

Análise

Constatou-se que as informações não importam em riscos aos controles do setor podendo ser suprimidas, uma vez que devem estar cadastradas no sistema de concessão.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

ACHADO 7: o consultor *ad hoc* não preencheu totalmente a Parte II – Análise de Mérito do Formulário de Análise do PAEP, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013) – item 5;
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013) – itens 5 e 6; e
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013) – itens 2, 5, 6 e 7.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI/DPB: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 7, exigir o preenchimento total do formulário ou incluir campo de “Não Aplicável (N/A)”.

Comentários dos gestores

Quanto à recomendação referente ao Achado 7, relativa ao preenchimento da Parte II – Análise de Mérito do Formulário de Análise do PAEP, informamos que orientaremos os consultores *ad hoc* quanto a essa ressalva.

Análise

Constatou-se que apesar das informações importarem em riscos aos controles do setor, a chancela de recomendação ou não é independente deste campo, tratando-se de risco inerente ao processo de aprovação por consultor externo, *ad hoc*.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

3. **ITEM:** 2.1.11 do QACI. **SITUAÇÃO:** *cadastro no SIAFI incompleto ou ausente.*

ACHADO 3: Nota de Lançamento – NL do SIAFI incompleta, faltando o evento 510324 conforme tabela de eventos do SIAFI, pág. 104, disponível em http://www3.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/download/Eventos.pdf (Acesso em 23/12/2014), nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013);
- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013);
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013);
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013);
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013); e
- 23038.004975/2013-16 (PAEP 1668/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 3.

Comentários dos gestores

No ato da apropriação no SIAFI por meio do comando CPR, há um evento de máquina (51.1.202) que executa o rol de contas constantes no evento 51.0.324. Portanto, não é necessário efetuar NL de complemento pelo evento 51.0.324.

Análise

Constatou-se que o manual disponibilizado pelo Tesouro está desatualizado em relação às rotinas automáticas do CPR/SIAFI.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO INSUBSTANTE.

4. **ITEM:** 4.1.5. do QACI. **SITUAÇÃO:** *os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo e vinculados às atividades apoiadas pela CAPES, NÃO contaram com a menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.*

ACHADO 4: não consta nos sites dos eventos ou nos livros publicados ou em documentos carregados no SIPREC menção à CAPES e seu apoio, nos processos abaixo listados:

- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013): não foi carregado o arquivo digital do livro pago com recursos da CAPES nem foto da parte dele que contenha a logo;

- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013): não foi carregado o arquivo digital do livro pago com recursos da CAPES nem foto da parte dele que contenha a logo; e
- 23038.004975/2013-16 (PAEP 1668/2013): não há na página virtual do evento a menção ao apoio CAPES no evento, o qual foi custeado com o apoio, <http://enadir2013.blogspot.com.br/>. Acesso em 20/01/2015.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas e Resultados – **CGSR/DPB**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 4, exigir o carregamento do arquivo digital ou da página do livro ou folder custeado pelo PAEP.

Comentários dos gestores

Processo Nº 23038.006366/2013-93 - PAEP 2219/2013 - Compulsando a documentação referente à prestação de contas do processo em questão, a análise técnica verificou o envio da documentação comprobatória obrigatória prevista nos itens 8 e 16 do Anexo II da Portaria CAPES Nº 59 de 14/05/2013. Observou que o relatório de cumprimento de objeto justificava a não inclusão de arquivo digital contendo imagem do livro porque a editora ainda não havia finalizado a sua impressão até a data do envio da documentação eletrônica à CAPES. Ressalte-se o fato de que o envio de documentos digitais dessa natureza não é obrigatório, pois esse não se encontra elencado no rol taxativo contido no item 16 da norma citada acima. Esses documentos adicionais poderão ser solicitados, segundo critérios de análise da área técnica da DAC/CAPES, no sentido de dirimir possíveis dúvidas quanto ao nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas efetuadas na execução dos projetos, dúvidas quanto à inexecução do objeto, a possibilidade do dano ao erário ou a ocorrência do desvio de finalidade, procedendo assim, conforme previsão contida no item 15 desse mesmo anexo. Há que se destacar que a existência da logomarca da CAPES é solicitada apenas no material de divulgação dos eventos (grifo nosso), conforme estabelece o item 11.2 do Edital 004/2012/CAPES. Constam no Sistema SIPREC, os arquivos digitais relativos às demais publicações onde se pode observar a logomarca da CAPES no material de ampla divulgação ao público, tornando evidente ação dessa entidade. A análise técnica procede a uma busca de comprovação da execução e da conformidade em outros meios quando documentos não estiverem inseridos no sistema e forem essenciais à emissão do parecer técnico de execução. Ainda assim, a inexistência de logomarca da CAPES no material de divulgação configura falha de natureza formal e não inviabiliza a aprovação da referida prestação de contas, conforme entendimento que se extrai do teor do Acórdão Nº 6312/2014 TCU – 1ª Câmara (grifo nosso). No presente caso, havia citação ao livro financiado pela CAPES no currículo Lattes do professor Samuel Anderson de Oliveira Lima (grifo nosso), conforme cópia em anexo. A partir da análise dos documentos, foi possível verificar a consecução do objeto e o nexo causal esperado entre os valores concedidos e as despesas executadas. Dessa forma, e seguindo essa metodologia, a análise técnica não exige do beneficiário a inclusão de documentos que não estejam listados na norma específica de prestação de contas em respeito ao que prescreve o princípio da legalidade. Como esclarecimento adicional a essa Auditoria, solicitamos uma fotografia do livro em questão e que anexamos ao presente memorando (grifo nosso).

Processo Nº 23038.006324/2013-52 – PAEP 1896/2013 – Na análise desse processo, não se solicitou informação adicional, pois imagem do boletim encontra-se publicada no site <http://geartfoto.blogspot.com.br> localizado a partir do site do evento. Nesse site, não foi

possível verificar a logomarca da CAPES ou referência a essa agência. Entretanto, conforme esclarecido acima, a inexistência da logomarca não impede a finalização da análise visto que existe acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU a esse respeito. Destacamos o fato de que material de divulgação do evento foi encontrado na página do evento no Facebook, conforme documento anexo. Isso conduziu a análise à considerar como atendida a finalidade da logomarca que é a de dar publicidade às ações da entidade. Não consideramos que a inexistência da logomarca invalida a despesa, visto o que já decidiu o TCU em caso similar, conforme Acórdão citado no item 1.1 acima. Novamente esclarecemos que a análise técnica não exige a inclusão de documentos no sistema SIPREC que não estejam obrigatoriamente previstos em norma específica de prestação de contas do sistema.

Processo Nº 23038.004975/2013-16 – PAEP 1668/2013 – Na análise da prestação de contas desse processo, não se solicitou informação adicional alguma, pois imagens de material de divulgação com a logomarca da CAPES constam no final do Relatório de Cumprimento de Objeto inserido no sistema (anexamos cópia do relatório para maior esclarecimento). Some-se a isso o fato de que material de divulgação do III ENADIR – 2013, contendo a logomarca da CAPES pode ser encontrado no site do PPG em Antropologia do Direito da Universidade de São Paulo em <http://www.fflch.usp.br/da/349/>. Cópia desse material segue em anexo. Ressaltamos, novamente, que não são efetuadas solicitações sistemáticas de inclusão de arquivos digitais de comprovação de aplicação de logomarca da CAPES no sistema SIPREC em razão da não existência de norma específica impondo a obrigatoriedade de tal procedimento, conforme já explicitado no item 1.1 acima. Reafirmando o já explicitado anteriormente, outras formas de comprovação da consecução do objeto pactuado são utilizadas pelos técnicos que analisam as prestações de contas com o intuito de verificar a divulgação das atividades dessa Fundação. Esse procedimento visa acelerar as análises diante de um montante de mais de 15.500 volumes de processos físicos de prestação de contas presentes nessa Divisão (em torno de 6.900 apenas foram analisados entre março de 2013 e o presente momento) somados aos 1.900 já analisados no SIPREC e aos mais de 1.000 processos que se encontram no sistema aguardando análise inicial e de diligências (grifo nosso).

Análise

Em relação ao PAEP 2219/2013, em relação à necessidade de se confirmar a menção à CAPES em publicações custeadas com recursos do PAEP, a previsão normativa está no Anexo I, item 6.1, da Portaria n.º 59/2013-CAPES, *in verbis*:

“6.1 – Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo e quando vinculados às atividades apoiadas pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasil.”

A área técnica alega que o coordenador fez menção à CAPES em seu Currículo Lattes, mas tal afirmativa não foi corroborada na impressão enviada, nem em consulta feita ao currículo nesta data em versão atualizada pelo interessado em 18/05/2015, conforme cópia do trecho referente ao livro sobre o colóquio financiado e transscrito abaixo:

“Livros publicados/organizados ou edições

1. LIMA, Samuel A. O. (Org.) ; SILVA, F. I. (Org.) . IX COLÓQUIO DE ESTUDOS BARROCOS: O eterno retorno do Barroco. 1. ed. Natal: EDUFRN, 2014. v. 1. 180p.”

Adicionalmente, em relação ao acórdão TCU n.º 6312/2014-1ª Câmara, a proposta de deliberação acompanhada pela câmara fora a de que as ausências na comprovação de uso da logomarca do governo federal foram objeto de RESSALVA para a aprovação das contas, como segue trecho transscrito:

“9. A ausência dos documentos de registro fotográfico do evento, com indicação da origem dos recursos federais, e do relatório de cumprimento do objeto deve ser vista como falha de natureza formal, motivo pelo qual devem ser apostas como ressalvas à regularidade das contas do responsável (grifo nosso).”

Assim, a boa prática reitera que seja cobrada cópia da parte do livro que faz menção ao apoio financeiro da CAPES, como na fotocópia encaminhada.

Em relação ao PAEP 1896/2013, não subsistem as alegações de falta de previsão legal para a fiscalização da logomarca ou menção do apoio financeiro da CAPES, conforme descrito acima. Em consulta ao site informado, a atual edição do seminário acompanha a edição objeto de auditoria, fazendo menção discreta ao patrocínio da CAPES no campo “SERVIÇOS”, conforme trecho transscrito:

*“VIII Seminário Arte, Cultura e Fotografia: a imagem e seus suportes
Patrocínio: Capes”*

Deste modo, a publicidade nos eventos financiados e nos materiais publicados deve ser destacada nos meios de comunicação e nos impressos, atendendo também ao item 6.2 do Anexo I da Portaria n.º 59/2013-CAPES, *in verbis*:

“6.2 – Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela CAPES, deverão trazer a sua logomarca em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito dos padrões a serem observados deve ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social da CAPES (acs@capes.gov.br).”

Em relação ao PAEP 1668/2013, não subsistem as alegações de falta de previsão legal para a fiscalização da logomarca ou menção do apoio financeiro da CAPES, conforme descrito acima.

Adicionalmente, a área técnica encaminhou a impressão de um site que divulgava o evento no âmbito do Departamento de Antropologia da USP, com projeção de documentos do evento com a logomarca da CAPES. Entretanto, a divulgação da logomarca da CAPES nos impressos de divulgação é uma das obrigatoriedades normativas, conforme item 6.2 do Anexo I da Portaria do AUXPE e do item 11.2, EDITAL N°004/2012-CAPES, do PAEP. Assim, apesar de constar no site oficial do evento a menção ao apoio financeiro da CAPES nos ENADIR I e II, a ausência da logomarca da CAPES na página do evento constitui afronta aos normativos atinentes ao programa.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA. À CGSR/DPB: que a área técnica altere seus controles internos e passe a cobrar cópia da parte da publicação que contenha a menção à CAPES ou a parte da arte do livro a ser editado, buscando aprimorar a fiscalização em relação à publicidade da logomarca da CAPES em eventos financiados pelo PAEP.

Adicionalmente, RECOMENDA-SE à PRESIDÊNCIA DA CAPES envidar esforços em promover concurso público para aumentar o quadro de efetivos da CAPES, tendo em vista os argumentos trazidos pela área auditada e o represamento de processos tanto na área técnica como na área financeira.

5. **ITEM: 5.2. do QACI. SITUAÇÃO:** *processo com análise técnica e/ou financeira pendente e/ou homologação final com baixa do SIAFI pendente.*

ACHADO 5: AUXPE com status de “Aguardando homologação final”, sem Nota de Lançamento – NL do SIAFI da baixa do auxílio no CPF do proponente, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013): o processo está aguardando homologação final desde o dia 16/09/2014, entretanto está com achados significativos;
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013): o processo está aguardando homologação final desde o dia 15/01/2015, entretanto está com achados significativos;
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013): o processo está há 6 meses aguardando para receber o “de acordo” do coordenador financeiro e ser encaminhado à homologação final; e
- 23038.004975/2013-16 (PAEP 1668/2013): o processo ficou 6 meses para receber o “de acordo” do coordenador financeiro sobre o parecer financeiro e está a dois meses aguardando a homologação final.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – CGOF/DGES: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 5, além de universalizar o atendimento ao prazo do art. 49 da Lei n.º 9.784/1999.

Comentários dos gestores

PAEP 2756/2013 - inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015 e os “achados significativos” foram incluídos na solicitação. O fato de ter aguardado “homologação final desde o dia 16/09/2014” justifica-se pela quantidade de processos de prestação de contas anteriores ao SIPREC ainda não concluídos e sob responsabilidade de análise desta coordenação. Hoje, segundo dados extraídos do Sistema de Protocolo e Arquivo – SParq, são cerca de 8.700 processos (sem contar volumes) com carga na CPC. Até meados de agosto do ano passado, haviam apenas 3 (três) servidores responsáveis pela análise dos Auxílios. Atualmente, são 6 (seis) servidores, número ainda aquém do mínimo necessário para fazer frente ao volume de concessões efetuadas pela CAPES. A solicitação de NL de baixa é feita somente após a aprovação da prestação de contas;

PAEP 1896/2013 - inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015 e os “achados significativos” foram incluídos na solicitação. O fato de ter aguardado “homologação final desde o dia 15/01/2015” justifica-se pela quantidade de processos de prestação de contas anteriores ao SIPREC ainda não concluídos e sob responsabilidade de análise desta coordenação. Hoje, segundo dados extraídos do Sistema de Protocolo e Arquivo – SParq, são cerca de 8.700 processos (sem contar volumes) com carga na CPC. Até meados de agosto do ano passado, haviam apenas 3 (três) servidores responsáveis pela análise dos Auxílios. Atualmente, são 6 (seis) servidores, número ainda aquém do mínimo necessário para fazer

frente ao volume de concessões efetuadas pela CAPES. A solicitação de NL de baixa é feita somente após a aprovação da prestação de contas;

PAEP 1731/2013 - inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015. O fato de o processo estar “há 6 meses aguardando para receber o de acordo do coordenador financeiro e ser encaminhado à homologação final” justifica-se pela quantidade de processos de prestação de contas anteriores ao SIPREC ainda não concluídos e sob responsabilidade de análise desta coordenação. Hoje, segundo dados extraídos do Sistema de Protocolo e Arquivo – SPArq, são cerca de 8.700 processos (sem contar volumes) com carga na CPC. Até meados de agosto do ano passado, haviam apenas 3 (três) servidores responsáveis pela análise dos Auxílios. Atualmente, são 6 (seis) servidores, número ainda aquém do mínimo necessário para fazer frente ao volume de concessões efetuadas pela CAPES. A solicitação de NL de baixa é feita somente após a aprovação da prestação de contas; e

PAEP 1668/2013 - inconsistência sanada. O processo foi aprovado (homologação final) em 12/2/2015. O fato de o processo haver ficado “6 meses aguardando para receber o de acordo do coordenador financeiro e está a dois meses aguardando a homologação final” justifica-se pela quantidade de processos de prestação de contas anteriores ao SIPREC ainda não concluídos e sob responsabilidade de análise desta coordenação. Hoje, segundo dados extraídos do Sistema de Protocolo e Arquivo – SPArq, são cerca de 8.700 processos (sem contar volumes) com carga na CPC. Até meados de agosto do ano passado, haviam apenas 3 (três) servidores responsáveis pela análise dos Auxílios. Atualmente, são 6 (seis) servidores, número ainda aquém do mínimo necessário para fazer frente ao volume de concessões efetuadas pela CAPES. Foi solicitada a NL de baixa em 12/2/2015.

Análise

Este achado foi respondido em conjunto ao Achado 19, da 17ª constatação de auditoria. As recomendações propostas foram sanadas em diligências aos interessados. Entretanto, nota-se um comprometimento dos trabalhos depreendidos pela área financeira, haja vista a insuficiência da força de trabalho frente a crescente oferta de AUXPE.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. Adicionalmente, RECOMENDA-SE à PRESIDÊNCIA DA CAPES envidar esforços em promover concurso público para aumentar o quadro de efetivos da CAPES, tendo em vista os argumentos trazidos pela área auditada e o represamento de processos tanto na área técnica como na área financeira.

6. **ITEM:** 1.2.2. do QACI. **SITUAÇÃO:** *ter título de doutor ou qualificação equivalente.*

ACHADO 6: proponente não é titulado como doutor nem tem qualificação equivalente, no processo abaixo listado:

- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013): proponente é especialista, conforme currículo na plataforma lattes com última atualização em 03/04/2014 (acesso em 23/12/2014).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI/DPB: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 6, decidir sobre a necessidade ou não de se devolver os recursos do referido auxílio e, ainda, sobre a necessidade de se alterar a regulamentação do PAEP, haja vista a escassez de doutores laborando junto à Educação Básica.

Comentários dos gestores

Quanto à recomendação referente ao Achado 6, esclarecemos que no envio da proposta a proponente prestou a informação da titulação em nível de doutorado no respectivo campo do formulário. A equipe técnica considerou esta informação que se apresenta divergente daquela prestada na plataforma do CNPq. A fim de evitar essa incongruência, passamos a realizar dupla checagem, observando a coerência entre as duas fontes de informação.

Análise

A área técnica alterou os controles internos diminuindo o risco inerente.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Adicionalmente, RECOMENDAMOS à CGSI/DPB que envide esforços para cruzar os dados do sistema de concessão com o cadastro de docentes, na Plataforma Sucupira.

7. ITEM: 2.1.3. do QACI. SITUAÇÃO: *não consta a programação diária do evento.*

ACHADO 8: não consta a programação diária do evento, no processo abaixo listado:

- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI/DPB: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 8.

Comentários dos gestores

Quanto à recomendação referente ao Achado 8, esclarecemos que procederemos à solicitação da referida programação, para que este documento venha a compor o processo.

Verificamos que houve uma falha na análise da documentação por parte da equipe técnica do PAEP, responsável pelo recebimento das propostas. No processo citado, a equipe técnica considerou que o Cronograma de Atividades enviado atenderia à demanda do Edital. Entretanto, este cronograma discriminava as atividades preparatórias para o evento e não apresentava a programação diária. Trata-se, portanto, de equívoco na distinção entre o cronograma e a programação, ocasionada pela anexação de documentação inapropriada.

Informamos que a equipe já foi orientada quanto à correção dos procedimentos na análise da documentação enviada pelos proponentes, a fim de que se possa verificar em maiores

detalhes a adequação dos arquivos anexados.

Análise

A área técnica alterou os controles internos diminuindo o risco inerente ao processo de conferência; haja vista estar relacionado ao fato da área técnica ser uma conferidora da entrega da documentação, sem efetuar análise qualitativa, já que é competência do Consultor *ad hoc*.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

8. **ITEM:** 3.1.1.5. do QACI. **SITUAÇÃO:** *não preencheu o quadro do público e não justificou quaisquer divergências entre o público esperado e o efetivado.*

ACHADO 9: não consta o quadro detalhando o público esperado e o público efetivo, nos processos abaixo listados:

- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013);
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013);
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013); e
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas e Resultados – **CGSR/DPB:** apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 9, decidir sobre a necessidade ou não de se apresentar o referido quadro e, ainda, sobre a necessidade de se alterar a regulamentação do PAEP, haja vista a expressiva quantidade de auxílios sem apresentar o demandado pelo Edital.

Comentários dos gestores

O item 8 do Edital 004/2012/CAPES estabelece:

“Juntamente com a Prestação de Contas, que ocorrerá 30 dias após a finalização da vigência do instrumento de concessão do auxílio, deverá ser encaminhado um relatório final contendo os seguintes itens:

...

- b) descrever os resultados alcançados com o evento;*
- c) descrever a contribuição do evento para o sistema de pós-graduação ou para a formação de professores de educação básica;*
- d) explicitar se a programação foi cumprida e informar sobre o comparecimento de convidados;*
- e) explicitar as publicações resultantes do evento;*
- f) preencher o quadro abaixo, justificando quaisquer divergências entre o público esperado e o efetivado.”*

Entretanto, o texto do Edital deixa evidente que um relatório final será encaminhado à CAPES

juntamente com a prestação de contas do auxílio. Assim, essa Divisão não analisa o teor desse documento porque não é parte integrante dos documentos obrigatórios da prestação de contas previstos nos anexos I e II da Portaria CAPES Nº 59 de 14/05/2013 (grifo nosso). Fazemos dessa forma porque compete à DAC, conforme definido nos artigos 58 da minuta do regimento interno da CAPES, realizar a análise técnica da prestação de contas e emitir parecer técnico quanto à consecução do objeto pactuado analogamente aos aspectos previstos no inciso I, parágrafo 1º, do Artigo 31 da Instrução Normativa STN Nº 1 de 15/01/1997:

“Art. 31 ...

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio (grifo nosso), podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

...”

Além do explicitado acima, esclarecemos que em três dos quatro relatórios de cumprimento do objeto dos processos 23038.6366/2013-93; 23038.007152/2013-34; 23038.006324/2013-52 e 23038.005126/2013-71 existem as informações resumidas do total de participantes. Em torno de 250 pessoas no primeiro, 200 no segundo, 250 no terceiro. O quarto evento se refere a uma feira de ciência e tecnologia de escolas de ensino médio e fundamental, o que torna o quadro impróprio para o preenchimento. Ainda assim, os dados constantes da prestação de contas desse último evento não são suficientes para a finalização do processo de análise. Por esse motivo, o processo ainda se encontra em fase de atendimento de diligência. Os relatórios de cumprimento de objeto solicitados na Portaria Nº 59 seguem em anexo para maiores detalhes.

Por último, informamos que os dados solicitados no relatório final não repercutem no processo de análise das prestações de contas porque não fazem parte delas e não produzem efeito nos aspectos da execução física e do atingimento dos objetivos do Programa. Ressalte-se, também, que essas informações não são utilizadas pela área de concessão dos auxílios, razão pela qual serão retiradas do próximo regulamento do PAEP, conforme definido em reuniões com a Diretoria de Programas e Bolsas no País (grifo nosso).

Análise

A área técnica exara que não há necessidade de se analisar as exigências do Edital do Programa PAEP porque estas não estão inseridas na Portaria que normatiza o AUXPE. Adicionalmente, mesmo citando a Instrução Normativa n.º 01/1997-STN, alega não ver necessidade em se conferir a efetividade do público esperado pelo efetivo, denotando que essa conferência não está atrelada à execução física do instrumento congêneres. Por fim, finaliza que tais dispositivos serão suprimidos no novo Edital do Programa. Em que pese o entendimento revelado pela área auditada, não concordamos com os argumentos acima expostos.

Ressaltamos que a Portaria n.º 59/2013-CAPES traz as regras gerais para Prestação de Contas, o Edital n.º 04/2012-CAPES, as condições específicas do Programa PAEP, e que o atendimento a um não exime o do outro, assim as ponderações de que não é necessário o acompanhamento das peças previstas restam insubstinentes. Além disso, a afirmativa de que o evento de apoio à Educação Básica não tem respaldo no referido quadro é insustentável, uma

vez que a última linha do referido quadro é genérica – “Outros (discriminar)” – podendo ser aplicada a qualquer público.

Ressaltamos, ainda, que as formas de acompanhamento da execução física do PAEP, público e publicações, são por demais simplificadas para serem suprimidas, o que agravaria o risco inerente ao processo.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Adicionalmente, recomendar a Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB que envide esforços na conferência e padronização do Relatório de Cumprimento do Objeto, com fins de se obter uma informação que seja segura que garanta uma atuação suficiente dos gestores para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos.

9. **ITEM:** 3.2.7. do QACI. **SITUAÇÃO:** *não consta Extrato Bancário da conta do tipo “Conta Pesquisador”, devendo abranger o mesmo período da prestação de contas.*

ACHADO 10: não consta o extrato bancário de todo o período, no processo abaixo listado:

- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013) – último pagamento.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: sanar todas as inconsistências documentais descritas no Achado 10.

Comentários dos gestores

O processo foi diligenciado em 12/2/2015.

Análise

A área financeira supriu as deficiências e teve sua diligência atendida no SIPREC.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

10. **ITEM:** 3.2.11. do QACI. **SITUAÇÃO:** *não consta comprovante de encerramento da conta pesquisador.*

ACHADO 11: não consta o comprovante de encerramento, no processo abaixo listado:

- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013).

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: sanar todas as inconsistências documentais descritas no Achado 11.

Comentários dos gestores

O processo foi diligenciado em 12/2/2015.

Análise

A área financeira suprimiu as deficiências e teve sua diligência atendida no SIPREC.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

11. **ITEM:** 4.1.4. do QACI. **SITUAÇÃO:** *não consta no material de divulgação do evento apoiado à logomarca da CAPES.*

ACHADO 12: não consta a logomarca da CAPES ou não foi efetuado carregamento no SIPREC do material que comprove a publicidade da marca da CAPES, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013) – não foi feito carregamento do arquivo digital do folder no SIPREC; e
- 23038.005126/2013-71 (PAEP 1731/2013) – sem carregamento do folder que foi pago com recurso da CAPES.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas e Resultados – CGSR/DPB: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 12, exigir o carregamento do arquivo digital ou digitalização do folder custeado pelo PAEP.

Comentários dos gestores

PAEP 2756/2013 – Com vistas a acrescentar informação à prestação de contas já apresentada, encaminhamos correspondência eletrônica ao beneficiário, solicitando o envio de uma imagem digital dos folders para inclusão no sistema. Nesse caso, a análise não confirmou a publicação de logomarca da CAPES em documentos de divulgação do evento no sistema, ainda que se destaque o fato de que não são obrigatórios os envios de documentos digitais dessa natureza para permitir a aprovação da prestação de contas. Assim fazemos porque, como já foi explicitado, não existe nas normas pertinentes a exigência de comprovação de todas as despesas por meio de imagens digitais. Somente são exigidos os documentos obrigatórios prescritos na Portaria CAPES Nº 59 de 14/05/2013. A análise técnica tem por motivo a observação da execução física do objeto e o atingimento dos objetivos do auxílio por meio da documentação técnica apresentada e através de outras constatações obtidas em outros meios, tais como o da Internet, e-mails dentre outros possíveis. Como informação adicional, esclarecemos que foi solicitado ao beneficiário, via e-mail, o envio do arquivo digital com fotografia do folder, cuja imagem foi anexada.

PAEP 1731/2013 – Similarmente ao esclarecido acima, solicitamos que a beneficiária enviasse, via correspondência eletrônica, imagem do folder financiado com recursos da CAPES com vistas a adicionar informações à prestação de contas apresentada. Até a presente data a fotografia ainda não foi enviada. Informamos que o processo de prestação de contas encontra-se diligenciado para apresentação de esclarecimentos relativos à execução do projeto apoiado com recursos do PAEP.

Análise

Não subsistem as alegações de falta de previsão legal para a fiscalização da logomarca ou menção do apoio financeiro da CAPES, conforme descrito na análise da constatação 4. A divulgação da logomarca da CAPES nos impressos de divulgação é uma das obrigatoriedades normativas, conforme item 6.2 do Anexo I da Portaria do AUXPE e do item 11.2, EDITAL N°004/2012-CAPES, do PAEP.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO À CGSR/DPB: que a área técnica altere seus controles internos e passe a cobrar cópia da parte da publicação que contenha a menção à CAPES ou a parte da arte do livro a ser editado, buscando melhorar a fiscalização em relação à publicidade da logomarca da CAPES em eventos financiados pelo PAEP.

12. **ITEM:** 4.1.2. do QACI. **SITUAÇÃO:** *os gastos com Pessoa Física estão dentro dos itens autorizados.*

ACHADO 13: gastos com pessoa física em desacordo com o edital, no processo abaixo listado:

- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013) – pagamento de serviços prestados por pessoa física (RPA) e sem retenção de impostos. Cumpre exaltar que a Prestação de Contas está aprovada tanto pela área técnica como pela financeira, aguardando somente a homologação final, sem menção à inconformidade legal.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 13, motivando o aceite de despesa não prevista no Edital do programa e providenciar para os demais programas um informe para pagamentos daquela natureza no modelo do site: <http://www.contabeis.com.br/artigos/1790/rpa-recibo-de-pagamento-autonomo-instrucoes-praticas/>, haja vista a necessidade de se recolher tributos sobre RPA – Recibo de Pagamento de Autônomos.

Comentários dos gestores

Não há, nos manuais e regulamentos da CAPES, instrução nesse sentido. Os modelos estabelecidos são os “a” e “b” (disponibilizados em <http://capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>), o que possivelmente induz o beneficiário ao erro. Cabe ressaltar que, ao contrário do exposto no “ACHADO 13”, a prestação de contas não estava aprovada pelas áreas técnica e financeira, mas sim aguardando homologação de diligência financeira. Ademais, cabe informar

que não é atribuição desta área financeira de prestação de contas avaliar se o item se enquadra ou não como financiável, cabendo ao setor técnico de prestação de contas esse trabalho.

Análise

Segue sem solução o pagamento de autônomos sem modelo próprio, com a devida retenção de impostos. Os pagamentos neste processo foram de valores significativos no âmbito dos processos auditados do PAEP, R\$ 4.000,00 e R\$2.600,00, o que importa em maior controle da ADM.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Adicionalmente, recomendar à Diretoria de Programas e Bolsas no País e à CGOF/DGES que envide esforços na padronização e informativo de um modelo de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, com fins de se obter uma informação que seja segura que garanta uma atuação suficiente dos gestores para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos.

13. **ITEM:** 5.1.4. do QACI. **SITUAÇÃO:** *foram pagas taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, sendo que tais despesas correram à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.*

ACHADO 14: gastos com multas e taxas por cancelamento de passagens, no processo abaixo listado:

- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013) – a passagem cancelada teve um custo total de R\$ 247,19, o valor devolvido foi de R\$ 110,93, permanece uma diferença em aberto no valor de R\$ 136,26. Cumpre exaltar que a Prestação de Contas está aprovada tanto pela área técnica como pela financeira, aguardando somente a homologação final, sem menção à inconformidade legal.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 14, motivando a aprovação com despesa não elegível pelas normas do auxílio.

Comentários dos gestores

Cabe ressalvar que, ao contrário do exposto no “ACHADO 14”, a prestação de contas não estava aprovada pelas áreas técnica e financeira, mas sim aguardando homologação de diligência financeira. A diligência financeira solicitava a devolução da referida diferença relativa à passagem cancelada.

Análise

A área financeira suprimiu as deficiências e teve sua diligência atendida no SIPREC.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

14. **ITEM:** 5.1.9. do QACI. **SITUAÇÃO:** *comprovante de despesa relativo a custeio ou a capital não foi emitido em nome do beneficiário e/ou não contem o nome do programa da capes no âmbito do qual foi realizado o investimento, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.*

ACHADO 15: comprovante de despesa sem menção ao programa da CAPES e/ou com referência diversa, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013) – em nenhum dos comprovantes de despesa aparece a menção ao programa da CAPES;
- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013) – em nenhum dos comprovantes de despesa aparece a menção ao programa da CAPES; e
- 23038.006324/2013-52 (PAEP 1896/2013) – a fatura relativa às passagens faz menção a outro projeto de outra agência de fomento, qual seja: PROC.FAPESP 2012/14177-7.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 15, bem como solicitar carta de correção dos referidos comprovantes.

Comentários dos gestores

Inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015.

Análise

A área financeira suprimiu as deficiências e teve sua diligência atendida no SIPREC.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

15. **ITEM:** 3.2.8. do QACI. **SITUAÇÃO:** *falta de comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, canhoto de bilhetes de passagens, canhotos de cartões de embarque e outros comprovantes).*

ACHADO 17: faltam os canhotos dos cartões de embarque, nos processos abaixo listados:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013) – cumpre exaltar que foi objeto de diligência, entretanto não consta o canhoto carregado no sistema e foi aprovado pelo coordenador da área financeira; e

- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013) – cumpre exaltar que a prestação de contas está em diligência desde o dia 13/06/2014 sem atendimento pelo beneficiário.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 17, e: no PAEP 2756/2013 motivar a aprovação do projeto sem o canhoto carregado no sistema; e, no PAEP 2020/2013, notificar o responsável para que apresente a documentação em prazo exíguo ou a devolução dos recursos não comprovados, sob pena de instauração de TCE, haja vista o prazo legal para tal.

Comentários dos gestores

PAEP 2756/2013 – inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015. Cabe ressalvar que, ao contrário do exposto no “ACHADO 17”, a prestação de contas não estava aprovada pela área financeira, mas sim aguardando homologação final de diligência técnica e financeira.

PAEP 2020/2013 – inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015. Cabe ressalvar que, ao contrário do exposto no “ACHADO 17”, a prestação de contas não estava em diligência, pois não houve homologação final dessa.

Análise

Em relação ao PAEP 2756/2013, as diligências até esta data não haviam sido atendidas, sem qualquer manifestação do beneficiário. Em relação ao PAEP 2020/2013, ocorreram tratativas desde a diligência em 12/02/2015, mas ainda se encontrava em processo de ajuste.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Adicionalmente, RECOMENDA-SE à CGOF/DGES que utilize o prazo do art. 72 da Portaria Interministerial n.º 507/2011-CGU/MF/MP como prazo máximo para atendimento das diligências por parte dos beneficiários.

16. **ITEM:** 5.1.1. do QACI. **SITUAÇÃO:** *a conta não foi movimentada por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou seja, cada cheque emitido não foi destinado a um único pagamento.*

ACHADO 18: pagamentos a pessoas jurídicas em valor relevante sem cheque específico, no processo abaixo listado:

- 23038.007152/2013-34 (PAEP 2020/2013) – nos dois maiores pagamentos não foram utilizados cheques específicos.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 18 e solicitar que em casos análogos o beneficiário apresente justificativa no SIPREC sobre a inconsistência.

Comentários dos gestores

Inconsistência sanada. O processo foi diligenciado em 12/2/2015.

Análise

A área financeira suprimiu as deficiências e teve sua diligência atendida no SIPREC.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

17. **ITEM:** 5.2.4. do QACI. **SITUAÇÃO:** *não consta parecer do coordenador da área financeira aprovando o parecer financeiro e recomendando a homologação do auxílio.*

ACHADO 19: o processo está com parecer de aprovação pelo técnico da área sem homologação do coordenador a mais de 60 dias, no processo abaixo listado:

- 23038.006366/2013-93 (PAEP 2219/2013): com parecer de aprovação financeira e aguardando homologação financeira desde 16/05/2014.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade – **CGOF/DGES**: sanar todas as inconsistências formais descritas no Achado 19, além de universalizar o atendimento ao prazo do art. 49 da Lei n.º 9.784/1999.

Comentários dos gestores

Vide comentários do Achado 5, páginas 12 e 13.

Análise

Vide análise do Achado 5, páginas 12 e 13.

Conclusão da AUD/CAPES

Vide recomendação do Achado 5, páginas 12 e 13.

18. **ITEM:** 4.2.1. do QACI. **SITUAÇÃO:** *gasto foi enquadrado dentre os itens não financiáveis: [...] d) Ornamentação, alimentação e bebidas de qualquer espécie.*

ACHADO 20: gastos com alimentação, no processo abaixo listado:

- 23038.008403/2013-06 (PAEP 2756/2013) – o processo tem três notas fiscais e um RPA de

alimentação que somam R\$ 1.166,24. Cumpre exaltar que os gastos foram objeto de diligência e está aprovado pela área financeira.

Proposta de encaminhamento

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas e Resultados – **CGSR/DPB**: apresentar justificativa das inconsistências descritas no Achado 20, motivando a aprovação com despesa não elegível pelas normas do programa.

Comentários dos gestores

O Achado 20 considera a situação: “*Gasto foi enquadrado dentre os itens não financiáveis:... d) Ornamentação, alimentação e bebidas de qualquer espécie.*” O achado 20 apontou gastos com alimentação, no Processo 23038.008403/2013-06 – PAEP 2756/2013. No que diz respeito à análise técnica, e tomando por referência a informação contida do registro do SIPREC referente aos comprovantes financeiros da despesa, consideramos atendido o item 7.3 – Itens Financiáveis, mais especificamente a alínea b - Hospedagens, transporte e alimentação de palestrantes e/ou conferencistas (caso pago diretamente ao hotel, respeitando valores previstos no Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009). Essa avaliação da análise técnica observou a finalidade desse item específico da norma diante do não pagamento de diárias aos palestrantes. Dessa forma, constatada a inexistência de pagamento de diárias, a análise técnica enquadrou as despesas realizadas dentre as financiáveis, pois o Programa PAEP autoriza o custeio dos gastos com hospedagem, alimentação e locomoção com palestrantes e/ou conferencistas. Ressalte-se a situação do processo: “em Diligência” - onde solicitação de informações adicionais foi apresentada ao beneficiário com vistas a dirimir as dúvidas quanto ao pagamento de despesas com alimentação. Esse tipo de procedimento é frequente quando gastos dessa natureza ocorrem.

Análise

A área técnica tem atuação ativa reduzindo o risco inerente.

Conclusão da AUD/CAPES

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Anexo II

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Assim, diante das constatações nos atos auditados, somos pelo encaminhamento das recomendações aqui dispostas:

RECOMENDAÇÕES À DPB:

1. DIRETORIA, que envide esforços na conferência e padronização do Relatório de Cumprimento do Objeto, com fins de se obter uma informação que seja segura que garanta uma atuação suficiente dos gestores para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos (Constatação 8);
2. DIRETORIA, que envide esforços na padronização e informativo de um modelo de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, com fins de se obter uma informação que seja segura que garanta uma atuação suficiente dos gestores para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos (Constatação 12);
3. CGSR, que altere seus controles internos e passe a cobrar cópia da parte da publicação que contenha a menção à CAPES ou a parte da arte do livro a ser editado, buscando melhorar a fiscalização em relação à publicidade da logomarca da CAPES em eventos financiados pelo PAEP (Constatação 4);
4. CGSR, que decida sobre a necessidade ou não de se apresentar o quadro do Achado 9 e, ainda, sobre a necessidade de se alterar a regulamentação do PAEP, haja vista a expressiva quantidade de auxílios sem apresentar o demandado pelo Edital (Constatação 8);
5. CGSR, que altere seus controles internos e passe a cobrar cópia da parte da publicação que contenha a menção à CAPES ou a parte da arte do livro a ser editado, buscando melhorar a fiscalização em relação à publicidade da logomarca da CAPES em eventos financiados pelo PAEP (Constatação 11);
6. CGSI, que os membros das equipes afetas ao Programa do PAEP recebam treinamento na Portaria Normativa n.º 05/2002-MPOG (Constatação 1); e
7. CGSI, que envide esforços para cruzar os dados do sistema de concessão com o cadastro de docentes, na Plataforma Sucupira (Constatação 6).

RECOMENDAÇÕES À DGES:

1. CGOF, que envide esforços na padronização e informativo de um modelo de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, com fins de se obter uma informação que seja segura que garanta uma atuação suficiente dos gestores para dirimir fraudes e preservar a idoneidade dos agentes envolvidos (Constatação 12); e
2. CGOF, que utilize o prazo do art. 72 da Portaria Interministerial n.º 507/2011-CGU/MF/MP como prazo máximo para atendimento das diligências por parte dos beneficiários (Constatação 15).

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DA CAPES:

1. que envide esforços em promover concurso público para aumentar o quadro de efetivos da CAPES, tendo em vista os argumentos trazidos pela área auditada e o represamento de processos tanto na área técnica como na área financeira (Constatações: 4, 5 e 17).